PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 020/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1535/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **BRASILEIRA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, CEP 40.020-070, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a empresa **BRASILEIRA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.732.462/0001-12, sita na Rua Coronel Almerindo Rehem, 82, Edifício Bahia Executive Center, sala 504, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-768, neste ato representada pelo **Sr. SILVINO JOSÉ SILVA BASTOS,** portador da carteira de identidade nº 331765 expedida pela MB – RJ, CPF 711.017.807-20, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO,** albergado na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, e suas alterações posteriores, resultante de procedimento de contratação direta, dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93, consoante instrução do **Processo Adm. nº 1535/2019**.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 020/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1535/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1. O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi regularmente Autorizada/ratificada em Despacho da Autoridade Competente, com base no Termo de Dispensa de Licitação e Parecer/PROJUR, exarados no Processo Administrativo/CMS nº 1535/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, da Lei Federal n.º 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de dispensa de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Aquisição de 01 (um) Certificado Digital e-CPF, modelo A3/Token para pessoa física visando atender as operações legais desta Câmara Municipal de Salvador- CMS junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM e SIGA), Secretaria do Tesouro Nacional (SICONFI) e Receita Federal do Brasil (DCTF e GEFiP), com validade de 02 (dois) anos.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 020/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1535/2019

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Este contrato tem o valor total de **R$ 335,75 (trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).**

4.2. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, o quantitativo do token fornecido, a marca do produtos ofertado, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

b) Certidão de regularidade com o FGTS;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na CONTROLADORIA da Câmara Municipal de Salvador, localizada no Edifício Rio Lima, situado na Rua Ruy Barbosa, 19, Centro, Salvador – BA – CEP: 40.020-070, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

4.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

4.6. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias, à Contratada após atesto e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Ribeiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 020/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1535/2019

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços firmados neste contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) anos a partir da efetiva disponibilização da certificação digital, mediante fornecimento do token/certificação digital com plena funcionalidade.

6.2. A eficácia legal do contrato, e seus aditamentos, está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do Projeto/Atividade 01.031.0018.248900 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação; Classificação da Despesa 33.90.40 0.1.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento do objeto deste contrato dar-se-á de forma integral, em uma só vez, com a entrega do token e funcionamento pleno da certificação digital.

8.2. A partir da publicação presente contrato, a fiscalização entrará imediatamente em contato com a empresa fornecedora para implementação do token.

8.3. A assinatura digital que viabiliza o acesso ao sistema deverá estar disponível em até 03 (três) dias úteis após assinatura do Formulário de Solicitação para Certificado Digital.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

9.1. A CONTRATADA efetuará a entrega, sem custo adicional, na CONTROLADORIA da CONTRATANTE, localizada no 3º Andar do Edifício Rio Lima, Rua Ruy Barbosa, 19, centro, Salvador – BA, CEP 42.020-070, no horário das 08:00 as 18:00, de 2ª a 6ª feira.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 020/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1535/2019

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. O recebimento se dará observando o disposto nos art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

10.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

10.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

10.4. O fornecedor terá prazo de 02 (dois) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Salvador, sem qualquer custo adicional para ela.

10.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

10.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

10.7. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

10.8. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Solicitação de Fornecimento;

10.9.O recebimento definitivo dar-se-á:

a) Após verificação física que constate a integridade do produto;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 020/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1535/2019

b) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

10.10. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

10.11. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo fiscal do contrato, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Prestar suporte técnico ao usuário/contratante sempre que necessário;

11.2 Garantir e responsabilizar-se pelo desempenho do objeto e sua compatibilidade com os dados constantes no certificado digital que o acompanha;

11.3 Fornecer à Contratante acesso ao "sistema" através de login e senha autenticado.

11.4 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Salvador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.5. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no de Termo de Referência e neste Contrato.

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

11.7. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 020/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1535/2019

11.8. Prestar garantia para o token/certificação digital que vier a apresentar defeitos/problemas sob condições normais de uso, sem qualquer ônus para a Câmara.

11.9. Apresentar documento de fornecimento em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida com recibo do responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal;

11.10. Apresentar Nota Fiscal com o valor correspondente ao fornecimento, contendo nele próprio ou em documento adjacente a discriminação do token/certificação digital entregue;

11.11. Comunicar por escrito ao fiscal da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

11.12. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

11.13. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.14. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a regularidade fiscal e todas as demais condições exigidas no processo de contratação, em conformidade com o que disciplina a Lei 8.666/93.

11.15. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Câmara Municipal de Salvador, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.

11.16. Atender prontamente todas as solicitações da Câmara Municipal de Salvador previstas no Termo de Referência;

11.17. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

11.18. **Prestar garantia**, contada a partir do recebimento definitivo, contra defeitos e/ou vícios de fabricação de, no mínimo, 02 (dois) anos para o objeto contratado.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS Nº 020/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1535/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades relacionadas ao fornecimento ou à funcionalidade do token/certificação digital;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.3. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela Administração no prazo estabelecido neste termo, após o cumprimento das formalidades legais e da entrega do produto.

12.4. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos previstos no art. 78 da mencionada Lei, e, em especial quando do:

13.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

13.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente;

13.2. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da CONTRATANTE, devidamente motivada;

13.3. As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 podem ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, a resolução unilateral do **CONTRATO**;

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

13.5. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do objeto já entregue e aprovado pela CONTRATANTE.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 020/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1535/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal n.º 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal n.º 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

14.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

14.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

14.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 020/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1535/2019

por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Barbeiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 020/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1535/2019

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS Nº 020/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 1535/2019

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

14.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

14.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

14.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.8. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 020/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1535/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo da CONTROLADORIA da Câmara Municipal de Salvador, através do servidor abaixo designado, que também será responsável pelo seu recebimento e atesto do documento de cobrança.

15.2. A fiscalização do Contrato caberá ao servidor Cid Alcântara Santos, mat. 6074, Assistente Técnico da CONTROLADORIA.

15.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15.4. Compete especificamente à fiscalização:

15.4.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis;

15.4.2. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA;

15.5. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Termo de Referência, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato. Quando a medida a ser tomada superar a autoridade do fiscal, deverá ele comunicar à autoridade com poderes para tomar as medidas necessárias.

15.6.Cabe à fiscalização transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93;

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 020/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1535/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

17.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro;

17.2. Qualquer suspensão do fornecimento/disponibilização da certificação digital/prestação de assistência/garantia em razão das situações citadas acima será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo;

17.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências;

17.4. A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA COBRANÇA JUDICIAL

19.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

21.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 020/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1535/2019

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador/BA, 30 de agosto de 2019.

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
Representante da Contratante

SILVINO JOSÉ SILVA BASTOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: 13985291556

RG: 15964265912